



LEI Nº 1100/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 693/12, que alterou a Lei Municipal nº 363/04, de 26 de março de 2014, que institui gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

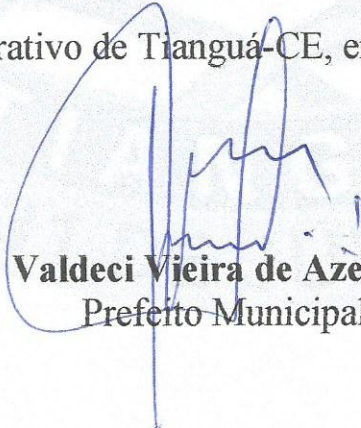
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 1º da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de **57,5 % (cinquenta e sete e meio por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria nº 459/GM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 28 de maio de 2018.


Valdeci Vieira de Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 050618
DATA 05/06/2018
HORAS as 09:50
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.100/18 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 693/12, que alterou a Lei Municipal nº 363/04, de 26 de março de 2014, que institui gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 1º da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de **57,5 % (cinquenta e sete e meio por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria nº 459/GM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Plenário vereadora Glaucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá 25
de Maio de 2018


Francisco Gumercindo de Araújo Neto
Presidente





MENSAGEM Nº 22 /2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Exmo. Sr.

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO

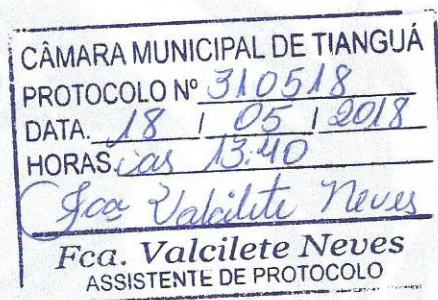
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 23/05/18 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, com o intento de alterar a Lei nº 693/12, que versa sobre a **Alteração da Lei Municipal nº 363/04, de 26 de março de 2004, que institui Gratificação por desempenho e por Produtividade para os Agentes Comunitário de Saúde de Tianguá**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal e na Portaria GM nº 459, de 15 de março de 2012, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

Inicialmente, cumpre-nos mencionar que segundo a Lei nº 10.507, de 10 de Julho de 2002, a profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

De acordo com o Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde é feita por uma equipe composta por profissionais de diferentes categorias (multidisciplinar) trabalhando de forma articulada (interdisciplinar), que considera as pessoas como um todo, levando em conta suas condições de trabalho, de moradia, suas relações com a família e com a comunidade. Dentro dessa equipe de profissionais está inserido o Agente Comunitário de Saúde - ACS.



CAMARA MUNICIPAL DE TIANGULA

PROYECTO DE LEY

PROYECTO DE LEY...

CAMARA MUNICIPAL DE TIANGULA
PROYECTO N.º 00018
DATA: 18/12/2018
HORAS: 14:00
Pres. Valdeir Neves
ASISTENTE DE PROTOCOLO

Considerando que...

Considerando que...

Considerando que...

Considerando que...

[Handwritten signature]



O trabalho do Agente Comunitário de Saúde – ACS é considerado uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, já que eles são membros da comunidade e possuem com ela um envolvimento pessoal.

Os ACS são personagens fundamentais no cuidado com a saúde da população, pois são quem estão mais próximos dos problemas que afetam a comunidade, se destacam pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exercem.

Sua ação favorece a transformação de situações-problema que afetam a qualidade de vida das famílias, como aquelas associadas ao saneamento básico, destinação do lixo, condições precárias de moradia, situações de exclusão social, desemprego, violência intrafamiliar, drogas lícitas e ilícitas, acidentes etc. Seu trabalho tem como principal objetivo contribuir para a qualidade de vida das pessoas e da comunidade.

Todas as famílias e pessoas do seu território devem ser acompanhadas por meio da visita domiciliar, na qual se desenvolvem ações de educação em saúde. Entretanto, sua atuação não está restrita ao domicílio, ocorrendo também nos diversos espaços comunitários.

Todas essas ações que estão voltadas para a qualidade de vida das famílias necessitam de posturas empreendedoras por parte da população.

Pessoas com deficiência, por exemplo, podem ter dificuldade no convívio familiar, na participação na comunidade, na inclusão na escola, no mercado de trabalho, no acesso a serviços de saúde, sejam estes voltados à reabilitação ou consultas gerais. Conhecer essa realidade, envolver a equipe de saúde e a comunidade na busca de recursos e estratégias que possibilitem superar essas situações são atitudes muito importantes que podem ser desencadeadas pelos ACS, repercutindo na mudança da qualidade de vida e no aumento de oportunidades para essas pessoas na construção de uma comunidade mais solidária e cidadã.

Dessa forma, o aumento no percentual do incentivo financeiro recebido pelos ACS se justifica em virtude da ampliação do Projeto do Grupo de Trabalho do Bem Cuidar, que vem ampliando as atribuições dos ACS junto aos grupos de pessoas com necessidades especiais.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições financeiras oferecidas aos ACS, importante esclarecer que esse aumento no percentual do incentivo financeiro correrá por conta dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde para custeio dos ACS e não correrá por dotação própria do Município.



1) Objetivo do Plano Comunitário de Saúde - PCS: A finalidade deste plano é estabelecer as prioridades de saúde da comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde.

2) Justificativa: O PCS é um instrumento fundamental para a organização e a execução das ações de saúde pública, permitindo a identificação das necessidades e a alocação adequada dos recursos.

3) Metodologia: Este plano foi elaborado através de um processo participativo, envolvendo representantes da comunidade e profissionais de saúde, visando a identificação das prioridades e a elaboração de estratégias de intervenção.

4) Resultados Esperados: A implementação deste plano deve resultar na melhoria da qualidade de vida da comunidade, na redução das desigualdades em saúde e na promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

5) Conclusão: Este plano representa um compromisso da comunidade e dos profissionais de saúde com a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde.

6) Anexos: Este plano está acompanhado de diversos anexos, incluindo o diagnóstico situacional, o levantamento das necessidades e o plano de intervenção, visando a detalhamento das ações e a alocação dos recursos.

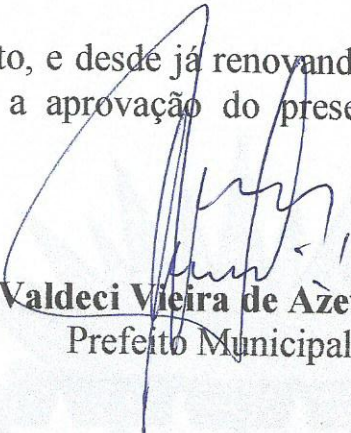
7) Considerações Finais: Este plano é um instrumento dinâmico, que deve ser atualizado periodicamente, visando a adaptação às mudanças e a melhoria contínua das ações de saúde pública.

8) Assinatura: Este plano foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em sessão pública, em data a ser determinada.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


Valdeci Vieira de Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 22 /2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 693/12, que alterou a Lei Municipal nº 363/04, de 26 de março de 2014, que institui gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

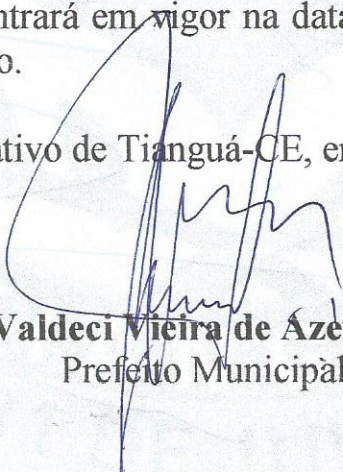
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 1º da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de **57,5 % (cinquenta e sete e meio por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria nº 459/GM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 10 de maio de 2018.


Valdeci Vieira de Azevedo
Prefeito Municipal



Francisco Gomes de Azevedo

que

Rogério Maita Cardoso
Francisco Eudes

João Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018. Altera a Lei Nº363/04 de 26 de Março de 2014, que institui gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes Comunitários de saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entendermos estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

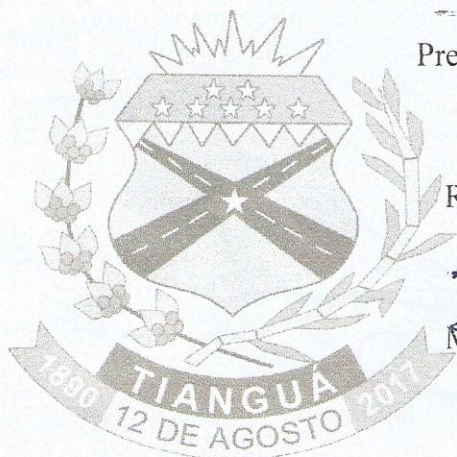
CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 22/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.ACIMA, COMO SENDO *FAVORÁVEL* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito (PMB)

Relator: Francisco das Chagas Lima (PSD)

Membro: Jocelio Luiz da Silva (PSDB)





AUGUST 30 1971



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018. Altera a Lei Nº363/04 de 26 de Março de 2014, que institui gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes Comunitários de saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entendermos estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 22/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018. ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2018.


Presidente: Francisco das Chagas Lima (PSD)


Relator: José Maria Cunha de Brito (PMB)


Membro: Jocelio Luiz da Silva (PSDB)





Faint, illegible text or stamp located below the logo at the top center.